

TRIBUTOS

MP 1227/24 divide empresas e governo



CAREN MELLO, ESPECIAL PARA O JC,
COM AGÊNCIAS

caren.mello@jcrs.com.br

A compensação de crédito de PIS/Cofins é permitida no Brasil há mais de 20 anos, mas a limitação do uso dos valores, como determina a Medida Provisória (MP) 1227/24, provocou novas reações na última semana. Além de terem sido pegos de surpresa, os 17 setores atingidos avaliavam a alternativa para compensar a desoneração da folha de pagamento. Confisco é um dos termos usados pelo empresariado para definir a determinação do governo federal em manter a MP.

O texto foi publicado na terça-feira, dia 4, no Diário Oficial da União, e já está valendo. Logo em seguida, na quinta-feira passada, a MP foi pauta de reunião no Senado. A Coalizão das Frentes Parlamentares, em reunião com o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, pediu que ela seja rejeitada, qualificando a propos-

ta de “MP do fim do mundo”. O grupo reivindicou alternativas para o abatimento de outros tributos. Após o encontro, o líder do União Brasil, Efraim Filho, disse que Pacheco havia determinado à consultoria do Senado um estudo sobre o impacto da MP e, a partir dele, buscar soluções.

Se por parte do governo a medida é chamada de “MP do Equilíbrio Fiscal”, por parte do empresariado é tratada como calote. Isso porque, se antes os setores produtivos podiam contar com a compensação pelos créditos gerados para abater débitos de outros tributos e até contribuições à Previdência, a partir do texto só será permitido abater débitos das mesmas contribuições, PIS e Cofins. Ou seja: para os demais tributos, o empresário terá que abrir o caixa.

O argumento do governo é corrigir distorções do sistema tributário brasileiro sem elevar a alíquota dos tributos e sem prejudicar pequenos contribuintes. O estoque de créditos, diz a Fazen-

da, não permite o pagamento de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias.

Mais do que provocar queixas sobre prejuízos aos mais diversos setores da economia, que já são estimados em bilhões de reais, a proposta é avaliada como uma demonstração de que o governo está disposto a tirar dinheiro de onde puder para não cortar gastos. A estimativa é que possa arrecadar R\$ 29,2 bilhões neste ano e mais R\$ 60 bilhões no ano que vem.

A previsão é de que, a partir desse movimento no Senado, uma forte reação vá se estender para o Congresso, com apoio de segmentos empresariais, o que é interpretado como perda de apoio político do setor empresarial ao governo Lula.

Se não houver solução legislativa, a discussão tende a alimentar uma batalha judicial. O tema, por exemplo, mobilizou integrantes da Fiesp. Segundo o diretor jurídico, Flávio Unes, a entidade decidiu que vai apoiar

questionamentos judiciais que venham a ser feitos no STF (Supremo Tribunal Federal) e orientou as associadas a reivindicarem seus direitos na Justiça se entenderem que seja necessário.

Praticamente todos os setores que compõem a base produtiva da economia nacional são afetados pela MP. Já ocorreram manifestações de entidades ligadas à indústria de forma geral e segmentos em particular, como óleo e gás, biocombustíveis, mineração, agronegócio.

Como os créditos são utilizados especialmente por exportadores, a limitação afeta inclusive a dinâmica financeira dos embarques internacionais e a competitividade dos produtos brasileiros no exterior. Já se fala em risco para embarques.

Os compromissos assumidos estão mantidos, mas as tradings já estão refazendo as contas para negociações futuras, uma vez que o produto ficará mais caro.

Exemplo de reação foi o da

Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), que defende as posições das companhias abertas da economia brasileira junto aos centros de decisão e à opinião pública. A entidade, que representa mais de 450 empresas, qualificou a MP de “erro grave”, afirmando que ameaça a reforma tributária, causa insegurança jurídica, afeta as operações das empresas e interrompe projetos de investimentos.

No agronegócio, a MP fortalece o discurso da polarização do “nós contra eles”. Já se fala que a medida é o prenúncio de que Lula pode acabar imitando os governos argentinos peronistas, criando medidas que prejudiquem as exportações. Em nota nesta quinta, a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja) verbalizou o sentimento, registrando que o setor rural e a agroindústria receberam a MP com “grande espanto e revolta”.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

LEGISLAÇÃO Estudo inédito apresenta percepções valiosas dos contadores de todo o País que estão na linha de frente dos debates sobre o tema

Pesquisa revela opinião dos contadores sobre a reforma tributária

A pedido do jornal Folha de S. Paulo, a IOB, que une Inteligência em Legislação e Tecnologia avançada para resolver os desafios de contadores e de empresas de todos os portes, realizou uma pesquisa inédita: A Opinião dos Contadores Brasileiros sobre a Reforma Tributária.

O levantamento traz descobertas a partir de um estudo minucioso que entrevistou 331 contadores, das 27 unidades federativas, realizada entre 2 de março e 13 de maio, e oferece insights valiosos sobre as percepções dos profissionais que estão na linha de frente para adaptação das empresas às mudanças fiscais que ocorrerão com a chegada da Reforma Tributária.

“Os resultados revelam opiniões equilibradas sobre os impactos da Reforma Tributária no cotidiano dos escritórios de contabilidade no Brasil. Porém, é importante lembrar que a Reforma conta com uma variedade de obrigações fiscais

aguardando regulamentação e publicação, o que torna mais complexa a interpretação prévia de seus possíveis impactos na prática”, afirma Sérgio Approbato, diretor estratégico da IOB.

Do total de entrevistados, 48% são proprietários de seus escritórios, 26,9% são gerentes ou coordenadores, 15,1% são analistas, 4,2% são diretores, e 5,7% ocupam outras posições. A pesquisa indica que a maioria dos escritórios (45,9%) são classificados como Microempresas - faturamento até R\$ 360 mil anual - Em segundo lugar ficaram escritórios que faturam entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões - Empresa de Pequeno Porte (EPP) com 26,6%; em terceiro são aqueles com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões - Média Empresa, totalizando 18,4%; e por fim, acima de R\$ 300 milhões - Empresa de Grande Porte, com 9,1% das respostas.

Quanto ao tamanho dos es-

critórios, 67,4% possuem até 20 funcionários, mostrando que a maioria são pequenas empresas. Pequenos escritórios frequentemente enfrentam desafios distintos em adaptações regulatórias. Os dados mostram que 11,2% contam com de 20 a 50 pessoas; 5,1% de 51 a 100 funcionários e 16,3% possuem de 101 a 300 colaboradores.

As opiniões sobre a Reforma Tributária estão divididas: 40,8% veem aspectos positivos pela simplificação dos impostos e o passo inicial para resolver distorções tributárias. Enquanto 47,7% expressam visões contrárias, destacando a alta carga tributária, pelo fato de que os impostos devem se manter parecidos com os atuais, além do aumento da complexidade do sistema tributário. Não souberam opinar 11,5% dos entrevistados.

A principal mudança na Reforma Tributária será a extinção do PIS, COFINS, ICMS e ISS, que serão fundidos em dois: O PIS e a COFINS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Questionados se concordam com essas mudanças, 54,1% dos contadores dizem sim; enquanto 31,1% dizem não. Outros 14,8% não souberam opinar.

A Reforma Tributária pre-



YEKO PHOTO STUDIO/FREEPIK/JC

Ao todo, 331 profissionais contábeis foram ouvidos para o estudo

vê alíquotas de bens e serviços reduzidas em 60% para alguns bens e serviços. Uma parcela de 26% dos contadores que participaram da pesquisa afirmaram que acham justa a medida de alíquotas reduzidas, enquanto 58,6% afirmam que não concordam. 15,4% não sabem opinar. Já sobre a percepção da possí-

vel redistribuição de carga tributária entre os setores da economia com a Reforma, a maior parte (48,9%) considera injusta destacando a necessidade de revisões para garantir um equilíbrio adequado entre os setores. Somente 15,4% acham a redistribuição justa. Além disso, 18% ficaram neutros nas respostas.

Carros com perda total nas enchentes receberão parte do IPVA

Os proprietários de veículos que tiveram perda total por conta das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul, entre o fim de abril e o mês de maio de 2024, podem pedir a devolução de parte do IPVA de 2024. A solicitação também pode ser feita pelos proprietários de veículos inutilizados pelas enchentes que ainda não quitaram o IPVA 2024.

Nesse caso, a Secretaria da Fazenda (Sefaz) avaliará se haverá valor a ser restituído ou não, isto porque a restituição é feita proporcionalmente aos meses do ano de 2024 em que os contribuintes deixaram de exercer a posse ou a propriedade sobre aquele veículo. O procedimento está previsto na

legislação estadual.

Os proprietários que não souberem o paradeiro dos veículos levados pelas enchentes devem fazer o registro de ocorrência na Polícia Civil, que fornecerá orientações sobre como proceder. No caso de veículos segurados, não haverá restituição de IPVA. A seguradora pode optar por não realizar a baixa definitiva, buscando a recuperação do veículo ou a transferência para terceiros.

O procedimento de baixa é necessário para que o governo estadual deixe de cobrar tributos sobre o veículo também nos próximos anos. O veículo relacionado à restituição não pode ter sido transferido para a seguradora antes da baixa no Detran.

Antes de solicitar a restituição do IPVA, o veículo deve estar baixado no Detran-RS por perda total por sinistro, caso contrário, o pedido de devolução não será aceito pela Receita Estadual. A baixa é definitiva e irreversível e não gera débitos futuros para o proprietário. A comunicação para baixa do veículo como sucata deve ser feita pelo proprietário, pelo comprador de veículos irrecuperáveis ou destinados à desmontagem ou pela companhia seguradora.

Para fazer a solicitação, não é necessário que sejam quitadas multas ou pendências relacionadas ao IPVA. No entanto, os débitos permanecem vinculados ao CPF ou CNPJ do proprietário

Receita dá a receita

Receita Federal e PGFN publicam edital sobre transação por adesão no contencioso tributário

Poderão ser incluídos na transação os débitos decorrentes de exclusões de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros referentes ao ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL, feitas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973, de 13/05/2024. A adesão poderá ser formalizada a partir do dia 16/05/2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 28/06/2024. O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata este Edital poderá ser efetuado conforme as condições: I - Pagamento em espécie do valor da dívida consolidada, com redução de 80%, em até 12 parcelas mensais e sucessivas; ou II - Pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de pagamento de eventual saldo remanescente: a) parcelado em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% do valor remanescente da dívida; ou b) parcelado em até 84 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% do valor remanescente da dívida. Será necessário que o contribuinte formalize a abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC. Para realizar o procedimento basta entrar na aba

“Legislação e Processo”, por meio do serviço “Requerimentos Web”, acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24/02/2022, e disponível no site da RFB. Quanto a débitos inscritos em dívida ativa da União, será necessário que contribuinte realize a adesão pelo Portal REGULARIZE. Para realizar o procedimento basta entrar na página, selecionar “Outros Serviços”, opção “Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controlada”, preencher o formulário eletrônico e apresentar os seguintes documentos: a) Requerimento de adesão preenchido conforme modelo constante do anexo I deste Edital; b) Qualificação completa do requerente e, no caso de requerente pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais; c) Número dos processos administrativos do crédito tributário a transacionar, bem como o número das inscrições na dívida ativa da União; e d) Certidão de objeto e pé do processo judicial em que discutida a tese, que informe o atual estágio da ação e, se houver, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições, além de eventual reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores.

SACIN Comunicação Institucional da RFB/10^ªRF

JCContabilidade

Publicação do Jornal do Comércio de Porto Alegre

Editor-Chefe: Guilherme Kolling (guilhermekolling@jornaldocomercio.com.br)

Editora de Economia: Fernanda Crancio (fernanda.crancio@jornaldocomercio.com.br)

Editora-assistente: Cristine Pires (cristine.pires@jornaldocomercio.com.br)

Repórter: Caren Mello (caren.mello@jrcs.com.br)

Projeto gráfico: Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden

TRIBUTOS Advogado tributarista avalia perigo de judicialização por inconstitucionalidade e destaca necessidade de debate e enquadramento jurídico

‘MP gera insegurança e um ruído enorme no ambiente de negócios’

DIVULGAÇÃO/PWC BRASIL/JC

Para o governo, a Medida Provisória (MP) 1227/24 é vista como a “MP do Equilíbrio Fiscal”. Isso porque a continuidade da política de desoneração da folha custará R\$ 26,3 bilhões neste ano, sendo R\$ 15,8 bilhões para a parte das empresas e R\$ 10,5 bilhões para a dos municípios. Com o fim da compensação via MP, a estimativa é de um aumento de R\$ 29,2 bilhões na arrecadação.

Por outro lado, dizem os empresários, não usar créditos gerados exige um novo caixa, sem a previsão orçamentária. Pelo lado dos operadores do Direito, a MP é inconstitucional. Em entrevista ao JC Contabilidade, o advogado Hadler Martines, explica as razões pelas quais a MP ainda carece de debate e enquadramento jurídico. Sócio da área tributária da PwC Brasil, empresa que oferece auditoria e consultoria tributária a organizações, clientes e stakeholders, Martines entende a medida como inconstitucional. A MP estaria ferindo o princípio da anterioridade tributária, isto é, o que disciplina que União, estados e municípios estão proibidos de cobrar qualquer tributo no mesmo exercício financeiro ou antes de 90 dias da data de publicação da lei que os institui ou aumenta.

JC Contabilidade - Qual o impacto da Medida Provisória 1227?

Hadler Martines - Essa medida, desde a sua publicação, gerou muita polêmica porque restringe a possibilidade das empresas compensarem seus tributos com outros tributos referente a PIS e Cofins. A restrição principal dessa MP é que ela impossibilita a compensação de créditos, o que é uma prática muito recorrente pelas empresas porque, algumas vezes, elas têm um saldo credor, mas têm que pagar Imposto de Renda, por exemplo. A empresa otimizava esse crédito acumulado, que era possível ser compensado, ao invés de tirar dinheiro do caixa. Essa MP vai para limitar, restringir isso. Com isso, as empresas estão questionando muito especialmente aquelas daqueles setores que são acumuladores de crédito de Pis/Cofins, o agronegó-

cio, o setor de cosméticos, o de medicamentos.

Contab - Ela causará prejuízo às empresas?

Martines - Sim, porque ela limita um direito que o contribuinte tem em um momento tão complicado para as empresas, quando a economia ainda está dando sinais de que não deslanchou. Essa MP faz com que essas empresas tirem dinheiro do caixa ou façam financiamentos, empréstimos, para pagar um imposto que ela antes poderia compensar. Por isso, ela está sendo muito mal vista no meio empresarial. E, ainda mais, porque ela vem em paralelo a uma reforma tributária. Todo consumo está sendo discutido hoje, e está sofrendo regulamentação. O governo federal sempre trouxe (para a pauta de discussão da reforma) que eventuais saldo credores hoje existentes e que depois da reforma tributária iriam deixar de existir, seriam compensáveis. Mas essa iniciativa restringe bastante uma compensação que já era possível.

Contab - O impacto no Rio Grande do Sul neste momento seria maior?

Martines - Naturalmente. Esse é um aspecto muito bem lembrado. Considerando a situação do Estado e das empresas, isso faz com que elas tenham que tirar o dinheiro do caixa para pagar, coisa que não precisariam. O Rio Grande tem empresas do agro, exportadoras. Isso faz com que elas tenham que ir atrás ou utilizar o fluxo de caixa para pagar um imposto que poderiam compensar.

Contab - Há quem considere uma medida inconstitucional. Essa é a sua posição?

Martines - Uma MP tem vigência desde a sua publicação. Estamos falando de um tributo que é uma contribuição. O PIS e a Cofins têm natureza de contribuição dentro do Direito Tributário. Isso faz com que a qualquer aumento de carga tributária tenha que respeitar o princípio da anterioridade, ou seja, 90 dias antes de publicação. Ela não pode vigorar no mesmo dia ou na sequência. Ele teria que esperar 90 dias para valer.

Contab - Este tipo de medida deveria vir de outra forma, de um projeto de lei, por exemplo?



Medida não respeita princípio da anterioridade, diz Martines



A questão deveria ir pelo caminho normal, que é um projeto de lei, que é uma discussão sobre a matéria em si

Martines - Com certeza. Esse é o tipo de matéria que não deveria ser tratado via Medida Provisória. As MPs têm sempre o condão de trazer algum tema urgente, relevante e que tenha necessidade de a lei vigorar desde o início. E a MP tem a natureza de não ser debatida antes. Não houve uma aprovação, nem pela Câmara dos Deputados, nem pelo Senado. Ela passa a valer desde o início. Para ser considerada válida, precisa cumprir alguns requisitos. Ela deveria ter aspecto de urgência que justifique. A questão deveria ir pelo caminho normal, que é um projeto de lei, que é uma discussão sobre a matéria em si.

Contab - O argumento do governo é a necessi-

dade de arrecadação, daí a urgência.

Martines - Isso é verdade. É uma preocupação do Executivo. A questão é que isso traz uma insegurança jurídica grande para as empresas. Elas fazem seu orçamento de caixa, de desembolsos financeiros. Esse tipo de MP gera uma insegurança e um ruído enorme no ambiente de negócios. Ao mesmo tempo em que ela foi criada, pode ser que não seja aprovada. Então, ficamos um bom tempo com uma medida negativa, que, ao final fez com que as empresas tivessem que se ajustar, se modificar, e pode ser que ela nem vá pra frente, nem avance.

Contab - Existe essa possibilidade?

Martines - Há chances disso porque ela não foi bem aceita no ambiente empresarial e em setores relevantes como o agronegócio e setores importadores, setores que possuem uma articulação muito grande dentro do Congresso Nacional. Eu diria é que essa MP possa seja muito alterada quando da sua conversão, ou até deixe de valer.

Contab - Ou acabe sendo discutida via judicial.

Martines - Com certeza. Já existem discussões quanto à sua ilegalidade. É natu-

O que mudou

Crédito do

PIS/Cofins em geral

Serão compensáveis apenas na sistemática da não cumulatividade, sem compensação com outros tributos ou cruzada, exceto com débitos do próprio PIS/Cofins. Mantém-se a possibilidade de ressarcimento em dinheiro, mediante prévia análise do direito creditório.

Crédito presumido de PIS/Cofins

Espécie de benefício fiscal concedido a empresas. Leis mais recentes já vedam o ressarcimento em dinheiro, impedindo a tributação negativa ou subvenção financeira para setores contemplados, mas em oito casos a autorização permanecia.

A MP estende a vedação ao ressarcimento para os oito casos que permaneceram e que representaram R\$ 20 bilhões pleiteados em 2023. Não se altera a possibilidade de compensação na sistemática da não cumulatividade, ou seja, o direito permanece, desde que haja tributo a ser pago pelo contribuinte.

ral que empresas entrem com medida judicial para tentar reverter o que foi trazido por essa MP.

OPINIÃO

Resolução CMN nº 4.966/21 para instituições financeiras

GISELE STERZECK

A Resolução CMN nº 4.966/21, alinhada à IFRS 9 – Financial Instruments, introduz uma mudança de paradigma na forma como as instituições financeiras brasileiras calculam a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), marcando um avanço significativo na contabilização de perdas esperadas na carteira de crédito. A norma não apenas modifica a classificação e mensuração de ativos, mas também promete aprimorar a análise de risco, influenciando diretamente as decisões de investidores e reguladores.

Substituindo a Resolução nº 2.682/99, que previa critérios para a classificação da carteira de clientes baseados em eventos passados para determinar a provisão necessária, a nova resolução exige uma abordagem mais sofisticada e prospectiva. Além de considerar evidências objetivas de impairment, como atrasos de pagamento, as instituições financeiras precisam incorporar à sua modelagem elementos

macroeconômicos – como índices de desemprego, inflação e variações na taxa de juros – que possam afetar a capacidade de pagamento dos clientes e, conseqüentemente, a provisão para perda de crédito.

O alinhamento à IFRS 9, implementada globalmente desde 2018, ocorreu no Brasil por meio do CPC 48, seguido pela emissão da Resolução CMN nº 4.966/21 pelo Bacen, exigindo das instituições uma preparação metódica para informar ao mercado e aos reguladores os impactos das alterações contábeis sobre suas demonstrações financeiras.

Ainda este ano, as instituições deverão divulgar os impactos estimados das novas normas, antecipando a entrada em vigor da maior parte das disposições da resolução em 1º de janeiro de 2025. As mudanças podem ser significativas.

As instituições devem classificar, mensurar e reportar instrumentos financeiros, incluindo:

Impairment: introdução de um modelo de perda esperada em três estágios que considera o risco de crédito desde

o reconhecimento inicial dos ativos, incluindo cenários macroeconômicos na estimativa de perdas esperadas. Há expedientes que permitem utilizar um modelo simplificado.

Classificação e mensuração: os ativos financeiros passam a ser classificados em três categorias – custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes (VJORA) e valor justo no resultado (VJR), dependendo do modelo de negócio da instituição e das características dos fluxos de caixa contratuais.

Hedge accounting: estabelecimento de critérios para a qualificação e classificação das operações de hedge, permitindo maior alinhamento com as estratégias de gerenciamento de risco das empresas.

A implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas relacionadas desafia as instituições a superar obstáculos importantes, incluindo a necessidade de aprimorar a qualidade dos dados para fazer projeções mais precisas, enfrentando muitas vezes problemas com sistemas desatualizados e gerir um programa

de transformação abrangente, que envolve múltiplas frentes de trabalho, desde a conscientização sobre a mudança até a revisão de rotinas e processos para a obtenção de dados.

Rever os aspectos de governança, com a adoção de novos controles internos, e revisar a modelagem dos processos se tornam imprescindíveis para incorporar os critérios quantitativos e qualitativos na determinação do perfil de risco de inadimplência dos clientes.

Para que se consiga realizar os novos cálculos exigidos pela norma, é necessário avaliar e possivelmente atualizar os sistemas de tecnologia da informação. Esse esforço de harmonização contábil não só melhora a comparabilidade e transparência das informações financeiras, mas também alinha melhor as práticas de gestão de risco ao contexto econômico atual, contribuindo para um setor financeiro mais robusto e resiliente.

**SÓCIA DA PWC BRASIL,
ESPECIALISTA EM
CONSULTORIA CONTÁBIL**



A norma não apenas modifica a classificação e mensuração de ativos, mas também promete aprimorar a análise de risco

Igualdade tributária e regulatória em favor dos empregos e da qualidade

FERNANDO VALENTE PIMENTEL

A indústria têxtil e de confecção brasileira tem uma história de dois séculos, produzindo roupas para todos os habitantes, das distintas faixas de renda, com preço compatível e, o que é crucial, com padrões de qualidade e segurança. Hoje, atende 80% do mercado interno. Portanto, é falacioso o discurso de que os sites internacionais de e-commerce chegaram aqui, há pouco mais de dois anos, para suprir os menos favorecidos.

Eles são bem-vindos, pois praticam um modelo de negócio irreversível. Não intencionamos bani-los, como, aliás, alguns países já fizeram. Entretanto, é imprescindível que tenhamos igualdade tributária, essencial para que a concorrência seja justa, ética e aderente às leis de mercado. Infelizmente, esses preceitos da livre economia não estão sendo observados desde agosto de 2023, quando o governo concedeu isenção do Imposto de Importação para as com-

pras de até 50 dólares feitas por meio dessas plataformas, que recolhem apenas 17% de ICMS, contra uma carga total da indústria e do varejo brasileiros que chega a 90%.

Não queremos que os sites sejam onerados. Nosso propósito prioritário é a redução da carga tributária para todos. Mas, se a indústria e o varejo nacionais não tiverem a taxa reduzida, a isenção às plataformas internacionais não pode continuar, pois não temos como pagar tanto enquanto os estrangeiros beneficiam-se de um generoso privilégio fiscal. Também utilizamos o e-commerce no Brasil, mas não temos isenção de impostos federais. Igualdade de condições é crucial!

Tal desequilíbrio está provocando a queda de produção e aumento do desemprego. Assim, até que seja restabelecida a igualdade de condições, as plataformas internacionais não estarão atendendo os mais pobres. Ao contrário! Afinal, na realidade, o privilégio que lhes foi concedido tem con-

tribuído de modo acentuado para aumentar a exclusão e o número de famílias sem renda.

Respeitar de fato os cidadãos não é tirar seu ganho-pão, mas sim agir como tem feito a indústria têxtil e de confecção brasileira: nos 30 anos do Plano Real, que comemoramos em 2024, a inflação geral acumulada foi pouco superior a 750%; no mesmo período, os preços do vestuário e calçados evoluíram apenas 450%. O setor, o que menos majorou seus produtos, investiu e aumentou a produtividade, transferindo esses ganhos para a sociedade.

Outra questão importante diz respeito aos ônus trabalhistas, cujo peso é grande no preço final dos produtos. Nos países que produzem as roupas vendidas pelos sites internacionais de e-commerce, esses custos não são comparáveis aos do Brasil, que é membro-fundador da Organização Internacional do Trabalho (OIT), abriu seu primeiro escritório na América Latina e defende a atividade laboral digna como fator de inclusão

socioeconômica e cidadania. Além disso, já ratificou 96 convenções mundiais do órgão, ante no máximo 36 de nações com as quais concorremos.

Também não há igualdade regulatória entre os fabricantes nacionais e as plataformas internacionais, pois os produtos que estas vendem de modo direto às pessoas físicas não são submetidos à anuência dos 15 órgãos oficiais brasileiros que atuam no licenciamento das importações feitas por empresas, como Anvisa, Polícia Federal, Inmetro e Ministério da Agricultura e Pecuária. Que tecidos usam, quais corantes, existem as devidas proteções nas roupas para bebês, há materiais alérgicos? Saiba-se lá...

São imprescindíveis a igualdade tributária, de preferência com a desoneração de todos, e garantias de segurança e qualidade dos produtos. É o que pedimos para que as condições de concorrência sejam justas e os consumidores respeitados e para que não fiquemos tão expostos à compe-

Também utilizamos o e-commerce no Brasil, mas não temos isenção de impostos federais. Igualdade de condições é crucial!

tição desleal dos que buscam nosso forte mercado para manter investimentos e empregos em seus países, num cenário mundial de comércio cada vez mais restrito e disputado.

**DIRETOR-SUPERINTENDENTE
E PRESIDENTE EMÉRITO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA TÊXIL E DE
CONFECÇÃO (ABIT)**